



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00265/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 05/2012. Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 03370/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00265/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato 05/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 05/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para Construção da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, no Município de Sumé.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 40 (quarenta) dias.**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 05/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
7. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 05/2012: **Aditivo para promover acréscimos, supressões e inclusão de itens, sem alteração do valor contratual.**
8. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 05/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.**
9. Valor do Contrato: **R\$ 444.110,08 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e oito centavos).**
10. Proponente Vencedor: **Engerferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**
11. Autoridade responsável pela assinatura dos Termos Aditivos : **Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 05/12 - Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – Procurador Geral de Justiça, Termos Aditivo nº 03 e 04 ao Contrato nº 05/12 – Bertrand de Araújo Asfora – Procurador Geral de Justiça.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. Parecer da Auditoria: **Em análise inicial do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/12 a d. Auditoria constatou a ausência do Cronograma Físico-Financeiro, entretanto, após a apresentação de defesa, pelo Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, a irregularidade foi sanada. No que tange aos Termos Aditivos nº 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012, o Órgão Técnico considerou regulares os referidos aditivos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 05/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

1. Regularidade dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 05/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

2. Arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 05/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 05/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente:

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**